

Ofício 15/15

Fortaleza, 03 de Julho de 2015.

Att: Edwindson da Silva Amorim

Presidente **LIGA CONFEDERADA PARAIBANA DE JUDÔ**

SOLICITAÇÃO DE FILIAÇÃO

A CBLJ- Confederação Brasileira de Ligas de Judô, órgão máximo do judô de Ligas confederadas, parabeniza a iniciativa do professor Edwindson da Silva Amorim, e de sua diretoria, em aceitar este desafio para o bem e crescimento do judô de liga confederada da Paraíba, mais seguindo o que emana:

Art. 14º - São condições essenciais para a obtenção e manutenção da condição de Filiada e Vinculada:

I - ter personalidade jurídica;

II - ter inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

III - ter seus Estatutos e os de suas Filiadas em conformidade com a Legislação Civil e Desportiva do País, as normas emanadas deste Estatuto, demais normas emanadas dos Poderes da CBLJ e da Entidade Internacional de Administração da modalidade;

IV - informar a CBLJ nome, endereço e número de inscrição no Registro Geral dos membros integrantes de seus Poderes;

V - enviar a relação completa de suas filiadas;

VI - informar a CBLJ quais as instalações regulamentares para prática do Judô, existentes no território de sua jurisdição.

Após o cumprimento deste itens, seguindo o que emana o:

Art. 15º - O pedido de filiação, acompanhado dos documentos que comprovem o acima exigido, será dirigido ao Presidente da CBLJ que autuará e processará o pedido e, estando de acordo com as exigências deste Estatuto, convocará, num prazo de 30 (trinta dias) contados da data do recebimento do pedido, Assembleia Geral Extraordinária para apreciação.

Porém seguindo o:

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente fundamentados pelo Presidente, o prazo de 30 (trinta dias) poderá ser prorrogado por igual período.

Será , apreciado no Campeonato Brasileiro que ocorrerá no estado do Rio de Janeiro do corrente ano, para conjuntamente com uma Assembleia Geral Extraordinária os presidentes estaduais e esta presidência deliberarmos esta solicitação.

A fundamentação se impõe mediante a dificuldade financeira de termos os presidentes numa reunião específica.

Porem para que os praticantes de judô confederado da Paraíba, não venham mais a ter prejuízos, o Professor Edwindson da Silva Amorim, será aceito administrativamente como responsável pelo Estado da Paraíba.

Desejamos toda proteção de Deus a esta nova entidade, e a CBLJ dará todo o apoio, a esta diretoria para o pleno sucesso do judô confederado da Paraíba.

Ciente do entendimento para um bom andamento administrativo.



Eduardo Costa Filho
PRESIDENTE CBLJ

CBLJ
Confederação Brasileira de Ligas de Judô